

CONSIDERAÇÕES LIVRES DE UM EDUCADOR BRASILEIRO SOBRE OS 50 ANOS DA NOSSA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

*Francisco Aparecido Cordão**

Resumo

O artigo apresenta considerações pessoais do autor a propósito das cinco décadas de história da regulamentação máxima da Educação no Brasil: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais conhecida como LDB. No formato de depoimento, o texto revela as impressões de quem vivenciou a evolução da educação de um ponto de vista privilegiado: na perspectiva de um educador que se comprometeu diretamente com o desenvolvimento histórico da educação brasileira, participando ativamente de Conselhos de Educação nos níveis Nacional, Estadual e Municipal.



* Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação/MEC. Consultor Educacional da Consultoria Educacional Peabiru – São Paulo. E-mail: facordao@uol.com.br

Recebido para publicação em 30.01.2012.

OS PRIMEIROS PASSOS

Iniciei os meus estudos primários sob a égide das centralizadoras Leis Orgânicas da Educação Nacional¹. Comecei estudando em uma Escola Rural Multiseriada, a qual atendia os alunos das três primeiras séries em uma única classe, comandada pela competente professora normalista Cynira Gonçalves, no Bairro dos Rochas, ao pé da Serra de Botucatu, bem perto de um dos braços da trilha Peabiru, o antigo caminho dos índios. O meu quarto ano primário foi cursado no Grupo Escolar Matilde Vieira, onde recebi, orgulhosamente, o meu primeiro diploma escolar. Naquela época a lei educacional vigente para essa etapa do ensino era a Lei Orgânica do Ensino Primário, isto é, o Decreto-Lei nº 8.529/1946².

A primeira LDB, proposta ao Congresso Nacional em 1948, logo após a promulgação da Constituição Democrática de 1946³, só foi aprovada em 20 de dezembro de 1961⁴. De lá para cá tivemos apenas duas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, embora tivéssemos diversas reformas intermediárias. A segunda LDB é a de dezembro de 1996⁵, quando a primeira já estava completando 35 anos de existência, embora toda remendada. A chamada LDB de 1971 nada mais é que uma alteração, ainda que profunda, da nossa primeira LDB, a qual ainda manteve muitos dispositivos da legislação original. A Lei nº 5.692/1961⁶ é, na verdade, o segundo grande remendo feito na LDB original. O primeiro grande remendo foi feito em 1958, pela Lei nº 5.540/1968⁷, de reforma da Educação Superior, e o segundo remendo foi feito em 1971, com a reforma do Ensino de Primeiro e de Segundo Grau. O Professor Luiz Antônio

Cunha⁸ já escreveu sobre isso, considerando-a como uma simples Lei de Reforma da primeira LDB, a verdadeira Reforma. O pesquisador fluminense, ironizando, escreveu que a Lei de 1982, a de nº 7.044/1982⁹, que reformou a então vigente Lei nº 5.692/1971¹⁰, na realidade era a “Lei de Reforma da Reforma da Reforma”.

DESTAQUES E GARGALOS DA PRIMEIRA LDB: REFORMA EDUCACIONAL

A primeira grande Reforma da Educação Nacional efetivamente aconteceu há 50 anos, em dezembro de 1961, com a Lei nº 4.024/1961¹¹, a nossa primeira LDB.

A LDB de 1961, essa sim, promoveu uma verdadeira reforma na Educação Nacional, que deixou de ser orientada por um conjunto de Leis Orgânicas da Educação Nacional, de orientação bastante centralizadora, definido no âmbito ou sob influência do Estado Novo de Getúlio Vargas, sob o comando do Ministro Gustavo Capanema, para se tornar uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de orientação descentralizada. Este é o primeiro ganho ou progresso a ser assinalado. Sobre essa Lei, o grande educador Anísio Teixeira¹² escreveu que ela é “uma meia vitória, mas Vitória”. A descentralização, portanto, é sua primeira conquista a ser apontada. A segunda não é menos importante que a primeira: é a da valorização dos professores de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino como profissionais da educação.

O terceiro destaque vai para a equivalência plena de todos os cursos desenvolvidos no mesmo nível ou etapa de ensino, para fins de continuidade de estudos superiores, representando uma grande valorização dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os quais deixaram de ser discriminados como cursos de segunda categoria, destinados aos pobres e àqueles que necessitavam ingressar precocemente na força de trabalho.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tornou-se um curso plenamente equivalente aos demais cursos secundários e ao curso normal, este orientado para a formação de professores primários, mas ambos destinados à formação das elites condutoras do País. O quarto destaque, bastante ligado ao primeiro, refere-se à reforma curricular patrocinada pela primeira LDB. Ela propiciou a aguardada liberdade para que a escola efetivamente escolhesse seus cursos e sua organização curricular, de acordo com o seu projeto pedagógico, planejando a oferta dos componentes curriculares segundo idênticos valores formativos.

O quinto destaque a ser dado está ligado à possibilidade de a escola poder realizar Projetos Pedagógicos Experimentais, independentemente das amarras da Lei. Podemos apontar, ainda, como sexto destaque de nossa primeira LDB a criação do Conselho Federal de Educação, como Órgão Normativo, Con-



*embora essa LDB tivesse
uma orientação francamente
descentralizadora, ela não alcançou
o nível dos municípios e das escolas,
valorizando seus projetos pedagógicos
como expressão de sua autonomia.*

sultivo e Deliberativo do Sistema Federal de Ensino. A mesma lei dispunha, também, sobre a criação dos Conselhos Estaduais de Educação, com a mesma orientação, nos Estados e no Distrito Federal.

Da mesma forma que listamos meia dúzia de destaques, podemos citar outros tantos gargalos, ou seja, aquilo que faltou em nossa primeira LDB e que talvez tenha obrigado o grande Educador Anísio Teixeira a classificá-la como “meia vitória”. Começaria lembrando que, embora essa LDB tivesse uma orientação francamente descentralizadora, ela não alcançou o nível dos municípios

e das escolas, valorizando seus projetos pedagógicos como expressão de sua autonomia. Normatizou para o nível Federal e para o nível dos Estados e do Distrito Federal. A descentralização no nível dos municípios ficou na dependência de uma regulamentação nunca concretizada das funções supletivas da União e dos Estados.

O segundo gargalo refere-se à democratização de oportunidades educacionais na Escola Pública. Ela não foi tão incisiva quando deveria ter sido para promover a efetiva democratização das oportunidades educacionais da população. A instrução pública continuou sendo insuficiente e elitizada, embora fossem dados os primeiros significativos passos rumo à democratização dessas oportunidades educacionais, principalmente com a expansão do Ensino Primário e da instrução pública, uma das grandes dívidas de nossa república para com o seu povo.

O terceiro gargalo pode ser atribuído à fraca expansão dos cursos superiores, especialmente daqueles destinados à formação de professores para a Educação Básica, muito embora tenhamos assistido nessa época a uma forte expansão do Ensino Normal, destinado à formação de professores para atuar nas escolas primárias. A oferta de um Ensino Normal de boa qualidade pode até ser considerado como um ganho, mas a falta de investimento das universidades na formação de professores para o ensino secundário, de fato, é uma grande lacuna e um dos grandes gargalos de nossa primeira LDB.

Como quarto gargalo, aponto a falta de um Plano Nacional de Educação, em ação coordenada com os estados, por meio de eventuais Planos Estaduais de Educação, embora a primeira atribuição do Conselho Federal de Educação e dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação se referisse precisamente aos respectivos Planos de Educação. Como quinto gargalo, ousou apontar o pequeno número de experiências pedagógicas implantadas, embora sua previsão já possa ser considerada com um dos seus grandes ganhos.

Entretanto, como já observou o nosso saudoso educador paulista, Professor José Mário Pires Azanha¹³, reformas educacionais não se fazem apenas com a definição de bons preceitos

legais, mas sim com a ação comprometida dos seus educadores. A Lei permitia, mas os educadores não foram tão ousados quanto poderiam, ou melhor, curvaram-se ao peso da tradição burocrática que ainda nos escraviza até hoje, impedindo-nos de que nossos projetos pedagógicos sejam efetivamente instrumentos de trabalho de toda a comunidade escolar. Finalmente, como sexto gargalo dessa primeira LDB, ressaltamos a falta de orientação clara para a definição de programas educacionais voltados para a Educação de Jovens e Adultos ainda não escolarizados e que continuaram marginalizados do sistema educacional brasileiro.

Em termos de ganhos do segundo grande remendo feito em nossa primeira LDB, o qual é até chamado, impropriamente, de segunda LDB, o qual promoveu a famosa Reforma do Ensino de Primeiro e de Segundo Graus, por meio da Lei nº 5.692/1971, destacou justamente a criação do então chamado Ensino Supletivo.

OS GANHOS E GARGALOS HISTÓRICOS Pós-1971

Do meu ponto de vista, esta foi a grande inovação da reforma educacional promovida em 1971, que possibilitou a milhares de brasileiros a retomada de seus estudos, tanto na modalidade suplência, para suprir sua escolaridade não concluída na idade própria, quanto nas modalidades de qualificação profissional e aprendizagem, possibilitando efetivas alternativas de profissionalização dos trabalhadores que ainda não haviam concluído seus estudos no chamado Primeiro Grau, por conta de uma educação elitista e não democrática praticada em nosso sistema educacional brasileiro.

O Ensino Supletivo, além das modalidades Suplência de Primeiro e de Segundo Graus, Aprendizagem e Qualificação Profissional em todos os Níveis de Ensino, ainda contemplava a modalidade Suprimento, com seus programas de atualização, aperfeiçoamento, especialização e requalificação profissional, além dos programas de aprimoramento cultural e de aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento, representando, efetivamente, uma inesgotável alternativa de Educação Popular e Democrática. Para mim, este foi o seu maior ganho.

O segundo maior é aquele que os promotores da reforma julgavam ser o seu maior ganho: o da valorização da Educação Profissional. Pena que essa valorização imposta por lei não surtiu os seus esperados efeitos. Assim, essa propalada Educação Profissional acabou sendo oferecida de forma burocrática, sem professores capacitados e sem instalações adequadas. Quando havia instalações adequadas, as mesmas sequer foram utilizadas, porque não havia pessoal

bem preparado para utilizá-las. Foi uma lástima: as escolas, em sua grande maioria, fingiam que ofereciam Ensino Técnico e os alunos fingiam que aprendiam uma profissão Técnica de Segundo Grau, hoje, Ensino Médio.

Obviamente, tivemos honrosas exceções nas Redes de Ensino Técnico Federal, Estaduais, do chamado “Sistema S”, em especial, Senai e Senac, bem como algumas tradicionais escolas profissionais técnicas mantidas pelas fundações e demais instituições da iniciativa privada. Em todo caso ainda merece destaque, porque a Educação Profissional acabou sendo valorizada, pena que diluída em um ensino de segundo grau descaracterizado e sem rumo.

O terceiro ganho a merecer destaque vem da junção do antigo ensino primário com o antigo ensino ginásial, gerando um ensino de primeiro grau de oito anos, unificado, sem necessidade do antidemocrático e tradicional “exame de admissão”, que representava uma ruptura entre o primário e o ginásio, um grande gargalo à continuidade de estudos logo no seu início de sua vida escolar.

A esse ganho, que considero da maior importância, pode ser associado outro, o quarto destaque, de maior importância ainda: o ensino obrigatório e gratuito, já assumido como direito público subjetivo das crianças e adolescentes, passou de quatro anos para oito anos de duração. Se antes era considerado como ensino obrigatório e gratuito apenas o ensino primário, ofertado nos Grupos Escolares, com essa reforma foi incorporado como ensino obrigatório e gratuito também o período do antigo ginásio, incorporado que foi ao novo ensino de primeiro grau.

O meu quinto destaque positivo vai para a possibilidade legal de associação de escolas em Centros Interescolares, os quais, mediante convênios de entrosagem e de Intercomplementaridade, poderiam melhor se organizar para a oferta de educação profissional integrada, no ensino de segundo grau, aproveitando melhor as potencialidades de todos os estabelecimentos escolares envolvidos para possibilitar melhor atendimentos aos seus alunos, buscando criar condições para melhor atender às suas necessidades de profissionalização dos alunos do Ensino de segundo Grau segundo seus interesses e as necessidades sociais.

Aponto como sexto destaque positivo a possibilidade legal de articulação e circulação de estudos entre o chamado Ensino Supletivo e o ensino regularmente oferecido no Ensino de Primeiro e de

Segundo Graus.

Quanto aos gargalos a serem apontados na implantação dessa lei impropriamente chamada de segunda LDB, que não passa de mais uma reforma na LDB de 1961 em relação ao Ensino de Primeiro e de Segundo Graus, uma vez que a reforma relativa ao

● ● ●

*Obviamente, tivemos honrosas
exceções nas Redes de Ensino
Técnico Federal, Estaduais, do
chamado “Sistema S”, em especial,
Senai e Senac*

● ● ●

Ensino Superior, também chamado de Ensino de Terceiro Grau, já havia se concretizado por meio da Lei nº 5.540/1968¹⁴, alguns deles eu já os enunciei ao descrever os seus principais avanços.

O primeiro deles, inegavelmente, se refere à implantação burocrática da educação profissional obrigatória em todo o Ensino de Segundo Grau, sem professores adequadamente habilitados para tal, sem instalações adequadas e sem que os alunos e seus pais ou responsáveis demandassem esse tipo de educação profissional. Vínhamos de uma longa tradição de educação dualista. De um lado, um ensino para as chamadas “elites condutoras”, representada pelos cursos colegiais (clássico e científico) e pelo Curso Normal, destinado à formação de professores primários. De outro lado, o chamado “ensino profissionalizante”, destinado aos filhos dos operários e àqueles que necessitavam ingressar precocemente na força de trabalho, representado pelos ginásios profissionais ou ginásios orientados para o trabalho, na primeira parte do ensino secundário e pelos cursos Técnicos Industriais, Comerciais e Agrícolas. A primeira LDB, em 1961, havia quebrado essa dualidade, definindo a plena equivalência entre todos os cursos do mesmo nível de escolaridade e com idênticos valores formativos, para fins de continuidade de estudos posteriores, em níveis superiores. A reforma dos militares, entretanto, querendo encontrar uma saída para diminuir a pressão dos chamados “excedentes ao Ensino Superior Público”, que os estava incomodando, justificada ainda pela real necessidade de efetiva formação de técnicos de nível médio (então segundo Grau), para fazer frente ao acelerado processo de desenvolvimento econômico no qual o Brasil estava ingressando, decidiu implantar o ensino profissional técnico obrigatório para todos os alunos do então ensino de segundo grau.

Foi o grande fiasco que todos nós assistimos e toda uma geração de jovens estudantes sofreu. De forma associada a esse primeiro gargalo, vai o meu segundo destaque negativo, para uma quase destruição das ótimas Redes Públicas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, motivada pela diluição das mesmas numa rede de ensino de segundo grau sem professores suficientemente preparados para esta nova tarefa que lhes foi imposta por força de leis, decretos e resoluções. Todas as escolas de nível de segundo grau foram igualadas, independentemente de sua destinação anterior, quer voltadas para o colegial clássico ou científico, quer voltadas para o eficiente e eficaz Curso Normal, destinado à formação dos antigos competentes professores primários, quer voltadas para o ensino profissional técnico – industrial, comercial ou agrícola. Essa desastrosa opção quase acabou com a educação profissional técnica no Brasil, implantando em seu lugar uma farsa de educação profissional técnica obrigatória a todos os alunos do então ensino de segundo grau. A Lei nº 7.044/1982 – aquela que o Professor Luiz Antonio Cunha apelidou de “Lei da reforma da reforma da Reforma”, acabou com essa farsa, buscando recuperar o que ainda restava para ser recuperado.

Meu terceiro gargalo a merecer destaque vai para a inadequada formação de professores para encarar os novos desafios da chamada educação profissional técnica obrigatória. Destaco

a insensatez de se pensar na possibilidade da oferta de uma educação profissional obrigatória sem professores adequadamente preparados para desempenhar tal tarefa. Deu no que deu: uns pensavam que ensinavam e outros pensavam que aprendiam. Pior: alguns descobriam que tinham feito um curso técnico apenas quando recebiam o seu diploma de técnico, pois sequer percebiam que seu curso era profissionalizante, tal era a farsa instalada.

*A Lei nº 7.044/1982 –
aquela que o Professor Luiz
Antonio Cunha apelidou de
“Lei da reforma da reforma
da Reforma”, acabou
com essa farsa, buscando
recuperar o que ainda restava
para ser recuperado.*

Como quarto ponto negativo destaco exatamente essa implantação meramente burocrática da reforma educacional de 1971. Esse cartorialismo burocrático, decorrente da necessidade de se implantar uma lei autoritária e desconectada das reais necessidades da sociedade brasileira, acabou produzindo um grande mal à Educação Nacional. Creio que o maior deles tenha sido a desmoralização de toda uma categoria profissional de professores por conta da efetiva desmoralização da necessidade de adequada formação e habilitação profissional para o magistério no então ensino de segundo grau, o que contribuiu sobremaneira para a desvalorização global dessa importantíssima e não reconhecida categoria dos professores, enquanto profissionais da educação. Meu quinto destaque negativo vai para a tentativa de implantar educação profissional técnica de nível médio (então segundo grau) sem condições físicas e tecnológicas para tal. Se ainda somarmos essa imperdoável falha à falta de professores devidamente habilitados para enfrentar esse novo desafio da profissionalização obrigatória da juventude, então chegamos a uma situação que poderá ser classificada como calamitosa.

Finalmente, aponto como sexto destaque negativo o grande despreparo dos diretores escolares para liderar essa reforma educacional de maneira democrática, contando com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, de modo especial os seus professores.

A nossa segunda LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – é a Lei nº 9.394/1996¹⁵, a chamada Lei Darcy Ribeiro de Educação Nacional. Meu primeiro destaque positivo para esta segunda LDB vai para o seu caráter descentralizador, que foi adotado para definir a Estrutura da Educação Nacional, definindo um sistema nacional articulado e descentralizado de educação nacional, com claras atribuições nos níveis da União, dos Estados e Distrito Federal, dos Municípios, das escolas e dos docentes. Todos os níveis da Federação têm liberdade e autonomia para a organização dos seus respectivos Sistemas de Ensino, em regime de colaboração, nos termos constitucionais. Esse caráter descentralizador, entretanto, não parou na definição de atribuições da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Meu segundo destaque positivo, portanto, vai para os artigos 12 e 13 da atual LDB. O artigo 12¹⁶ define as atribuições das escolas, iniciando-as pela concepção, elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos, expressão da autonomia dos estabelecimentos e redes de ensino de todos os níveis e modalidades de educação e ensino. O artigo 13¹⁷ define as incumbências dos docentes, a partir de sua efetiva participação na elaboração das propostas pedagógicas do estabelecimento de ensino onde atua profissionalmente, daí decorrendo seus planos de trabalho docente e a sua ação docente comprometida com a tarefa de “zelar pela aprendizagem dos alunos”. Está aqui a base para o meu terceiro destaque: subordinar a ação docente ao zelo pela aprendizagem dos alunos.

No binômio ensino e aprendizagem, a atual LDB subordina a importante atividade de ensino aos resultados de aprendizagem dos seus alunos. O objetivo último da atividade de ensinar é o do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Obviamente, ninguém aprende a aprender a não ser aprendendo efetivamente. Por isso mesmo, entendo que o negócio principal do professor é o de orientar os seus alunos nas trilhas da aprendizagem. É para isso que ele planeja e executa atividades de ensino e avalia resultados de aprendizagem. Tanto o currículo escolar quanto as aulas e demais atividades de ensino não são fins em si mesmos, e sim importantes meios para que os alunos aprendam e, ao aprender, aprendam a aprender e tenham condições de continuar aprendendo, de forma permanente e contínua.

Meu quarto destaque positivo vai para a nova função da avaliação da aprendizagem assumida pela atual LDB. O objetivo da aprendizagem não é o de reprovar os seus alunos e, sim, o de

verificar o que eles aprenderam, para utilizar essas aprendizagens como alavancas para novas aprendizagens, isto é, promover a progressão contínua dos seus alunos. Infelizmente, por conta de nossa mentalidade cartorial e burocrática, de acordo com a qual valorizamos muito mais a escola física do que a aprendizagem que ela propicia; muito mais o certificado ou o diploma recebido do que o saber que ele deve representar; muito mais a atividade de ensino ministrada do que o resultado da aprendizagem obtida, ainda cultivamos a cultura da reprovação. Aí, quando se orienta para que o objetivo da avaliação seja o da promoção da progressão continuada e não da reprovação dos alunos, esta orientação é imediata e erroneamente entendida como promoção automática, sem nenhum compromisso com a aprendizagem efetiva dos alunos. Esse é um tremendo equívoco que, infelizmente, está difícil de ser superado, porque pesa muito mais a nossa tradição cultural que a ousadia dos educadores para mudar de verdade e, assim, garantir uma educação de qualidade para todos e cada um dos cidadãos brasileiros.

Meu quinto destaque positivo da atual LDB vai para a valorização dos professores de todos os níveis e modalidades de educação e ensino. A LDB atual reserva um capítulo especial sobre os profissionais da educação, com destaque para os professores, tratando desde a sua formação até a sua efetiva valorização profissional, inclusive em termos de “estatutos e planos de carreira do magistério público”.

O meu sexto destaque positivo vai para a possibilidade de atuação na modalidade de Educação a Distância, tanto no nível da educação básica quanto no nível da educação superior. Acrescento, ainda, de modo especial, um sétimo destaque para a educação profissional, a qual é tratada de forma integrada com todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, bem como é colocada na confluência dos direitos fundamentais do cidadão, tais como o direito à vida, o direito à educação e o direito ao trabalho.

Devido à riqueza de nossa atual LDB, poderíamos, ainda, fazer outros destaques, tais como o capítulo que trata dos recursos financeiros, definindo com clareza o que pode ser considerado como despesas

com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como, tautologicamente, o que não pode ser considerado como despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Ou, então, ainda, dar destaque ao capítulo que trata “do Direito à Educação e do Direito de Educar”, com destaque para a exigência da definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, o que pode ensejar a implantação de uma verdadeira cultura de avaliação institucional das atividades e dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e modalidades de educação e ensino.

Obviamente, ninguém aprende a aprender a não ser aprendendo efetivamente. Por isso mesmo, entendo que o negócio principal do professor é o de orientar os seus alunos nas trilhas da aprendizagem.

Acredito que os grandes destaques, de verdade, de um lado, ficam por conta de seu caráter descentralizador, ousado, inovador e valorizador do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem dos alunos, a qual deve ser tratada com zelo e determinação para que o Brasil consiga, efetivamente, saldar sua enorme dívida social que ainda ostenta em relação à educação democrática de seus cidadãos, independentemente da sua idade e, principalmente, de sua condição social. De outro lado destaque, sobretudo, a grande alteração promovida atual LDB em relação à educação profissional, a qual é situada na confluência dos direitos fundamentais do cidadão à própria vida, à educação e ao trabalho, o que significa dizer, em última instância, o direito ao exercício pleno de sua cidadania com dignidade

OBSTÁCULOS À INOVAÇÃO PROPOSTA PELA ATUAL LDB

Quanto aos gargalos em relação à execução da atual LDB, destaco como o primeiro deles a dificuldade de ordem cultural para se implantar uma educação verdadeiramente inovadora, para além da estrutura básica de organização da oferta de oportunidades educacionais na educação básica e na educação superior, em suas diferentes etapas e modalidades de educação e ensino. Por exemplo, o artigo 23 da LDB¹⁸ define que “a Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

A organização da educação básica, entretanto, continua obedecendo rigidamente às antigas “grades curriculares”. Ainda estamos encontrando dificuldade até mesmo para implantar o ciclo de alfabetização nos três anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, entre os seis e os oito anos de idade.

Outro gargalo sério também está relacionado a uma mudança radical de ordem cultural. O meu segundo gargalo negativo a ser destacado refere-se ao abandono da cultura da reprovação dos alunos, a qual ainda é, teimosamente, utilizada como corretivo substitutivo da ultrapassada palmatória. Proponho a total substituição da inútil, ineficiente e ineficaz cultura da reprovação pela ousada cultura da progressão contínua, a qual não significa, em hipótese alguma, promoção automática.

A cultura da progressão contínua supõe contínua e permanente avaliação das atividades de ensino e dos resultados de aprendizagem para utilizar seus resultados como alavancas para o planejamento de novas atividades de ensino e organização de novas situações de aprendizagem, com vistas à obtenção de novos resultados de aprendizagem, preparando, com isso, nossos alunos para a aprendizagem permanente, de sorte que tenham condições de enfrentar, em seu dia a dia da prática social e profissional, desafios esperados e inusitados, dando-lhes respostas originais e criativas. Este é um grande desafio posto para todos nós, em especial os educadores.

Aponto como terceiro gargalo a dificuldade que ainda estamos encontrando na implantação de programas educativos na modalidade de educação a distância com os mesmos níveis de qualidade da educação presencial, embora estes já sejam sofríveis, se tomarmos como parâmetros os resultados das últimas avaliações externas realizadas tanto no nível da edu-

cação básica quanto no nível da educação superior.

Dou especial destaque como quarto gargalo a ser apontado, a despeito do enorme esforço no qual o MEC e os demais órgãos normativos e executivos de todos os sistemas de ensino estão empenhados, à Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica. As nossas universidades, públicas e privadas, bem como as demais instituições de educação superior, ainda não acordaram para a real necessidade de se priorizar efetivamente a formação inicial e continuada de professores, especialmente para a educação básica e para a educação profissional e tecnológica.

Escuto muitas críticas hipócritas da Academia em relação à qualidade da educação básica, que embora verdadeiras escondem a realidade de algo que não querem admitir, que é dela a responsabilidade maior pela formação inicial e continuada dos professores da educação básica, cujos alunos, mais tarde, encontrarão em seus cursos superiores. O pior é que, então, já não basta apenas ficar reclamando da qualidade técnica de seus novos pupilos, como se não tivéssemos nada a ver com isso.

Destaco como quinto gargalo a ser apontado a dificuldade de se encarar o projeto pedagógico como efetivo instrumento de trabalho para o estabelecimento de ensino e suas equipes técnicas e administrativas e, de modo especial, para os seus professores. Toda a comunidade escolar deve se envolver na concepção, elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabe-

*Escuto muitas críticas hipócritas
da Academia em relação à
qualidade da educação básica,
que embora verdadeiras
escondem a realidade de algo que
não querem admitir, que é dela
a responsabilidade maior pela
formação inicial e continuada
dos professores da educação
básica, cujos alunos, mais tarde,
encontrarão em seus cursos
superiores.*

lecimento de ensino, pois ela é a expressão de sua autonomia. É direito dos pais ou responsáveis, no mínimo, conhecer a proposta pedagógica da escola na qual estudam seus filhos e cobrar dela o seu cumprimento e os resultados de aprendizagem de seus rebentos. É direito e dever dos docentes participar ativamente da concepção, elaboração, execução, avaliação e replanejamento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino nos quais atuam profissionalmente, pois são a base para os seus planos de trabalho e para suas atividades de ensino, orientadas pelo objetivo central de “zelar pelas atividades dos alunos”.

Muitas atividades de planejamento de nossos estabelecimentos de ensino na educação básica ainda são atividades burocráticas, descoladas da realidade do dia a dia da comunidade que abriga nossas escolas e seus alunos. Muitas delas são destinadas, apenas, ao cumprimento de tabela no calendário escolar cartorialmente definido. Esta é uma maldita herança cultural a ser definitivamente superada, mas que ainda teima em permanecer viva num ambiente escolar no qual, muitas vezes, até mesmo de forma inconsciente, ainda prevalece o “faz de conta” burocrático sobre a verdade dos fatos.

Finalmente, aponto como sexto destaque negativo no âmbito da atual LDB a dificuldade que ainda estamos encontrando para concretizar uma proposta educacional que efetivamente consagre uma concepção mais moderna e avançada de educação profissional, encarada na convergência dos direitos fundamentais do cidadão à vida plena e, conseqüentemente, à educação e ao trabalho. Esta concepção exige das escolas e das instituições dedicadas à educação profissional um novo compromisso, que é o da oferta de programas formativos comprometidos com resultados de aprendizagem, em termos de desenvolvimento de competências profissionais. Afinal, o cidadão que procura um curso profissionalizante, seja para sua formação inicial, seja para seu aprimoramento profissional, em programas destinados à formação continuada dos trabalhadores ou ainda, na busca de uma habilitação profissional como técnico de nível médio ou como tecnólogo, de nível superior, num curso de graduação tecnológica ou mesmo bacharelado ou licenciatura, na verdade está procurando desenvolver competências profissionais que o conduzam a um exercício profissional competente e lhe possibilitem aumentar suas condições de navegabilidade num mundo do trabalho em constante e progressivo processo de mudanças.

Neste contexto histórico no qual vivemos, o compromisso ético central das instituições de educação profissional e tecnológica para com seus alunos, seus futuros empregadores e para

com a sociedade beneficiária de seu desempenho profissional competente está diretamente vinculado ao desenvolvimento dos *saberes profissionais* que propiciem aos novos trabalhadores a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções necessários para a promoção de um desempenho eficiente e eficaz nas atividades profissionais requeridas pela natureza do trabalho. O conhecimento é aqui entendido na dimensão do saber conhecer, englobando, de forma integrada, a teoria e a prática. A habilidade refere-se ao saber fazer, relacionado com a prática no trabalho, transcendendo o tradicional estágio do conhecido treinamento operacional para o desenvolvimento de automatismos para a realização da ação motora. Os valores, as atitudes e as emoções se expressam no saber ser e no saber conviver, intimamente relacionados com o julgamento da pertinência da ação, com a qualidade do trabalho, a ética do comportamento, a convivência participativa e solidária e outros atributos humanos, tais como o incentivo ao desenvolvimento da iniciativa, da criatividade e a da capacidade empreendedora.

Em todos os domínios da atividade humana sempre há necessidade de se contar com trabalhadores devidamente qualificados e atualizados para a produção de bens e a prestação de serviços. A questão, entretanto, não se resolve com uma qualificação estrita e voltada unicamente para o treinamento operacional do saber fazer, pois quem aprender a fazer, cada vez mais, deve saber

que existem outras formas para esse fazer e é chamado a dominar o conhecimento tecnológico que dá suporte a esse saber fazer. Para tanto, é exigido das instituições de educação profissional e tecnológica que organizem seus cursos e programas segundo itinerários formativos, estruturados por eixos tecnológicos, que garantam contínuo e articulado aproveitamento de estudos até a habilitação profissional do técnico de nível médio ou sua especialização e, até mesmo, no nível superior da educação tecnológica, na graduação ou pós-graduação.

A utilização que faço do conceito de competência profissional, interpretando dispositivos normativos da atual LDB, para orientar a definição do perfil profissional de conclusão dos cursos técnicos de nível médio tem dividido opinião entre os educadores e especialistas da área da educação profissional e tecnológica. Entretanto, continuo entendendo que esse conceito é de enorme utilidade para bem orientar a prática pedagógica das instituições educacionais que ofertam cursos e programas de educação profissional e tecnológica. Ele acompanha o que há de mais moderno e atual no debate internacional sobre a matéria,

O conhecimento é aqui entendido
na dimensão do saber conhecer,
englobando, de forma integrada,
a teoria e a prática.

inclusive no âmbito dos debates que estão sendo promovidos por organismos internacionais do porte da OIT e da Unesco, o que o caracteriza, inequivocamente, como a capacidade pessoal e social de continuamente mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções para atender, com eficiência e eficácia, aos requerimentos do dia a dia da vida pessoal e profissional do cidadão trabalhador, atuando no mundo do trabalho ou em sociedade, em sua família e na sua comunidade.

Para atender a esses desafios, as demandas em relação às instituições educacionais que oferecem educação profissional e tecnológica supõem que utilizem pesquisa, planejamento e avaliação de métodos, processos, conteúdos programáticos, arranjos didáticos e modalidades de programação em função de resultados. O desafio para essas instituições educacionais é o de preparar profissionais que tenham aprendido a aprender e a gerar autonomamente um conhecimento atualizado, inovador, criativo e operativo, o qual incorpore as mais recentes contribuições científicas e tecnológicas das diferentes áreas do saber. Isto é da maior importância, pois as transformações em curso no mundo contemporâneo, especialmente nas relações sociais, na cultura, na ciência, na tecnologia, no trabalho e nos processos de produção e prestação de serviços, exigem que a qualificação e o aprimoramento profissional deixem de ser compreendidos como frutos da aquisição de modos de fazer, passando a ser vistos como resultados da articulação de vários elementos, subjetivos e objetivos, tais como: natureza das relações sociais vividas pelos indivíduos, níveis de escolaridade, acesso à informação e saberes, manifestações científicas e culturais, além das experiências vivenciadas tanto na vida social, quanto no mundo do trabalho.

Nessa perspectiva, a formação profissional assume como uma de suas finalidades essenciais a de preparar as pessoas para que tenham efetivas condições de disponibilizar, durante seu desempenho profissional, os atributos adquiridos na vida social, escolar, pessoal e laboral que lhes permitam lidar com a incerteza e o inusitado com a necessária flexibilidade e rapidez na resolução de problemas, articulando, mobilizando e colocando em ação os seus saberes, em termos de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto de comemoração dos 50 anos de Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de quinze anos da atual LDB, tem muita gente defendendo uma nova LDB. Eu não comungo com essa opinião, pois julgo que simplesmente alterar novamente a LDB atual, embora a mesma já se encontre bastante remendada, ajudaria muito pouco para a real promoção de uma efetiva melhoria na educação de nossos cidadãos, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino. Tenho receio de que ainda possa piorar. Prefiro que a atual LDB continue

sendo emendada e remendada, se for o caso, mesmo correndo o risco de que uma ou outra emenda aprovada pelo Congresso Nacional acabe sendo contraditória com a própria espinha dorsal da atual LDB. Prefiro esta alternativa, porque acredito que ela poderá ser eventualmente corrigida por regulamentações posteriores. Julgo que o esforço maior neste momento histórico deva ser no sentido de executá-la efetivamente, buscando nela

*Neste contexto de comemoração
dos 50 anos de Leis de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional
e de quinze anos da atual LDB,
tem muita gente defendendo
uma nova LDB.
Eu não comungo com essa opinião*



todos os argumentos possíveis para apoiar e agasalhar mudanças mais ousadas e consequentes que efetivamente propiciem aos nossos concidadãos uma *educação de qualidade para todos e cada um dos brasileiros*.

Penso que nosso esforço atual não deve ser carregado para a simples alteração da atual LDB, a qual, bem ou mal, está dando conta do recado e que ainda tem muito dispositivo legal de excelente qualidade aguardando sua efetiva concretização, visto que ela pode perfeitamente agasalhar uma belíssima reforma educacional, em condições de garantir, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, a educação de qualidade que desejamos para todos e cada um dos cidadãos brasileiros. As muitas falhas que atualmente constatamos no cenário de nossa educação nacional não podem ser creditadas à atual LDB. Elas são decorrência, muito mais, da nossa pusilanimidade de educadores ainda descomprometidos e um tanto temerosos em relação aos legítimos compromissos para com essa educação de qualidade e verdadeiramente democrática.

Para mim, a nossa prioridade atual é a da aprovação do Novo Plano Nacional de Educação¹⁹ e dos correspondentes Planos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de sorte que eles, efetivamente, iluminem novos projetos políticos e pedagógicos dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, os quais realmente orientem as atividades de ensino de nossos docentes, centrados no zelo pela aprendizagem de nossos alunos. Este é um dos nos-

os grandes desafios educacionais atuais, nos cenários nacional e internacional, e o nosso compromisso para com todos e cada um dos nossos concidadãos, o qual deve ser assumido como uma questão de honra e de brio profissional.

NOTAS

- ¹ O conjunto das Leis Orgânicas da Educação Nacional contempla a Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-Lei nº 4.244/1942); a Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-Lei nº 4.073/1942); a Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-Lei nº 6.141/1943); a Lei Orgânica do Ensino Primário (Decreto-Lei nº 8.529/1946); a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei nº 8.530/1946) e a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-Lei nº 9.613/1946).
- ² BRASIL. Decreto-Lei nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946. Institui a Lei Orgânica do Ensino Primário. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, p. 113, 4 jan. 1946. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=103937&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 30 jan.2012.
- ³ BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. Republicado em 25 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 30 jan.2012.
- ⁴ BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, p. 2.641, 27 dez. 1961. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102346>>. Acesso em: 30 jan.2012.
- ^{5,6} BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 134, n. 248, Seção I, p. 27.833-27.841, 23 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Texto integral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ⁶ BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 ago. 1971. p. 6377. Fixa diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaAvancada.action>>.
- ⁷ BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa Normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 10.369, 29 nov. 1968. Republicada em 3 dez. 1968. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102363&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 30 jan.2012.
- ^{8,9} CUNHA, L. A.; GÓES, M. de. **O golpe na educação**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985.
- ⁹ BRASIL, Lei nº 7.044 de 18 dezembro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau. **Diário Oficial da União**. p. 19539, 19 out. 1982. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=201911&norma=215688>> . Acesso em 30 jan.2012.
- ¹⁰ BRASIL. ,1971, *op. cit.*, p.6.377.
- ¹¹ *Id.*, 1961., *op. cit.*
- ¹² TEIXEIRA, A. Meia vitória, mas Vitória. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, ano 37, n. 86, p. 222-223, abr./jun. 1962.
- ¹³ AZANHA, J. M. P. **A formação do professor e outros escritos**. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2006.
- ¹⁴ *Id.*, 1968. *op.cit.*
- ¹⁵ BRASIL. ,1996. *op.cit.*
- ¹⁶ *Ibid.*, art. 12.
- ¹⁷ *Ibid.*, art. 13.
- ¹⁸ *Ibid.*, art. 23
- ¹⁹ BRASIL. Congresso. **Projeto de lei nº 8.035**, de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Em tramitação na Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

Francisco Aparecido Cordão. **A brazilian teacher's considerations on the 50 year anniversary of the brazilian law of educational guidelines.**

The article presents five decades of history of Brazilian education's topmost instance: the National Educational Law of Guidelines, known as LDB. This interview format text reveals the impressions of those who experienced the evolution of education from a privileged point of view: the perspective of those who have been educated. The author strewns the narrative with anecdotal and historical passages involving important educators such as Anísio Teixeira Teixeira and Professor José Mário Pires Azevedo.

Keywords: Legislation; Education Reform; Professional Education; Curriculum Guidelines.

RESUMEN

Francisco Aparecido Cordão. **Reflexiones libres de un educador brasileño sobre los 50 años de la lei de directrices y bases de la educación nacional en el Brasil.**

El artículo presenta cinco décadas de historia de la reglamentación máxima de la educación en el Brasil: La Lei de Directrices Y Bases de la Educación Nacional, más conocida como LDB. En el formato de testimonio, el texto revela las impresiones de quien vivencio la evolución de la educación desde un punto de vista privilegiado: en la perspectiva del educado. El autor desarrolla, todavía, su narrativa con el pensamiento y pasajes históricos de grandes educadores, como Anísio Teixeira o el profesor José Mário Pires Azevedo.

Palabras clave: Legislación; Reforma Educacional; Educación Profesional; Directrices Curriculares.

